



MUNICÍPIO DE JACINTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 038, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Publicado Conforme
Art. 87 da Lei Orgânica
Em 13 de 09/2019

INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CTM-REURB) DO MUNICÍPIO DE JACINTO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacinto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o vigente Termo de Ajustamento de Conduta (oriundo do Inquérito Civil Público MPMG n.º 0347.16.00082-9) celebrado entre o Ministério Público estadual e o Município de Jacinto/MG em que se busca a regularização de módulos públicos urbano no território do Município de Jacinto;

CONSIDERANDO a regular Cooperação Técnico-Científica para fins de Cadastro Territorial Multifinalitário utilizando RPA Geoprocessamento e Geoestatística firmada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), (CIMBAJE - Procedimento licitatório n.º 010/2018 - Dispensa 005/2018 - contrato Prefeitura de Jacinto n.º 061/2018) do qual o Município de Jacinto é parte integrante;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 9.310/2018, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;



MUNICÍPIO DE JACINTO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária se constitui num importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o reordenamento urbano e a regularização Fundiária em loteamentos que se encontram irregulares no Município de Jacinto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, sob a coordenação do Procurador Jurídico Municipal, com o objetivo de planejar e executar ações de Regularização Fundiária no território do Município de Jacinto.

Art. 2º - A Comissão Técnica Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Procuradoria Jurídica Municipal: Alexandre Santos;

II – Departamento Municipal de Cadastro e Tributação: Márcio Pereira da Silva;

III – Setor de Engenharia da Prefeitura: Tomé Rocha de Almeida;

IV – Serviço Social Municipal: Ednalva Gonçalves Lacerda;

V – Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIMBAJE): Aureliomarks Matos de Oliveira.

Parágrafo único - A participação na Comissão não ensejará a concessão de gratificação ou qualquer outro adicional ao servidor.

Art. 3º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:



MUNICÍPIO DE JACINTO

GABINETE DO PREFEITO

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;
- III – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;
- VIII – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Art. 5º - Para a REURB-S, será enquadrado o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data de protocolo do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.



MUNICÍPIO DE JACINTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, Jacinto, Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, aos 11 dias do mês de Setembro de 2019; 75º aniversário da emancipação política.

PREFEITO, Leonardo Augusto de Souza

Leonardo Augusto de Souza
Prefeitura Municipal de Jacinto
Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 855.867.146-04